



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 002 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 10.07.2019.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se por volta das 14h00min, na sala da Ouvidoria, no Quartel do Comando Geral, localizado na Av. Codajás, nº. 1503 – Bairro de Petrópolis, os membros da Comissão Técnica do CBMAM, nomeados através da Portaria nº. 004/DAT/2019, de 04/06/2019 publicada no Boletim Geral de número 106 de 06 de junho de 2019.

Declarado abertos os trabalhos, sob a presidência do CEL QOBM Danízio Valente Gonçalves Neto, presidente da Comissão Técnica/CBMAM e com a presença dos seguintes membros: CEL QOBM Elenildo Rodrigues Farias, Cel QOBM Helyanthus Frank da Silva Borges, TEN CEL QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, e como escrivão sem direito a voto o 1º SGT QPBM Paulo Victor Polari Monteiro. O CEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES, diretor da DAT/CBMAM colocou o seguinte assunto em pauta:

1 – A apreciação da IT-09/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e sua possível adoção no âmbito do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP).

Considerando a necessidade da atualização da norma técnica;

Considerando que a nova versão da IT-09 não traz mudanças procedimentais, o que causaria dificuldades na sua implementação ao SSCIP.

Considerando que a IT-09/2019 entrou em vigor no Estado de São Paulo após estudo e consulta pública.

A Comissão estabelece por unanimidade a adoção da IT-09/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo em substituição à versão da IT-09 de 2011, devendo-se desconsiderar a linha com a divisão K-1 na tabela do Anexo B da referida IT, a fim de evitar inconsistências com o Decreto Estadual 24.054/2004 do Estado do Amazonas.

O próximo assunto posto em pauta pelo TEN CEL QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, Ouvidor do CBMAM. 2 – Por conta de solicitação do Sindicato de Bombeiros Civis, para que o Corpo de Bombeiros fiscalizasse o valor pago aos bombeiros civis conforme convenção coletiva, por ocasião da apresentação do contrato de prestação de serviço de bombeiros civis nos processos de liberação de eventos temporários.

Considerando que não cabe ao Corpo de Bombeiros fiscalizar o cumprimento da convenção coletiva, cabendo isto ao órgão de classes destes trabalhadores.

A Comissão Técnica estabelece por unanimidade que será exigida a chancela do órgão de classe no contrato de prestação de serviço de bombeiros civis a ser anexado ao processo de liberação de eventos temporários. Esta decisão entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação desta Ata.

O próximo assunto posto em pauta pelo CEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES, diretor da DAT/CBMAM. 3 – Colocar à apreciação o Requerimento de Comissão Técnica datado



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 002 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 10.07.2019.

de 28/06/2019 que solicita a concessão de AVCB mediante termo de compromisso para edificação existente com processo de nº 257/89 que passou por mudança de ocupação e teve projeto aprovado em 12/04/2019, informa que as pendências apontadas em vistoria referentes ao sistema de alarme de incêndio e sistema de hidrantes estão em vias de ser sanadas, informa ainda está sendo providenciada a instalação do sistema de detecção de fumaça.

Considerando a decisão da comissão técnica constante na Ata 001/2019 de 20/02/2019, que estabeleceu como critério para a concessão do AVCB mediante termo de compromisso haver 70% do total de todos os sistemas instalados e funcionando devendo no mínimo 50% de cada sistema individualmente estar instalado e funcionando.

Considerando que o sistema de detecção automática de incêndio (detecção de fumaça e temperatura) é inexistente na edificação.

Considerando que o sistema de detecção de fumaça foi exigido da edificação por conta da adaptação da escada que não é do tipo enclausurada prova de fumaça, conforme a IT-11.

Considerando que o sistema de detecção de fumaça é exigido para a adaptação da escada, a fim de minimizar os riscos e garantir uma evacuação mais rápida através da escada que, por suas características, não garante completamente a segurança dos frequentadores da edificação;

Considerando que inexistindo o sistema de detecção automática de incêndio, a detecção de um princípio de incêndio, o alerta à população ficam prejudicados e torna a evacuação mais lenta.

A Comissão **indefer**e por unanimidade a solicitação do requerente, devendo a edificação em questão enquadrar-se nos critérios de concessão de AVCB mediante termo de compromisso, ou instalar todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas em projeto aprovado, a fim de receber o AVCB definitivo.

O próximo assunto posto em pauta pelo CEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES, diretor da DAT/CBMAM. 4 – Levar à apreciação o Requerimento de Comissão Técnica que solicita a aprovação de projeto de edificação existente que passa por reformas, cujo número de processo é 185/03 estando em análise. A solicitação de aprovação de projeto feita à Comissão Técnica se dá pelo cumprimento do item 5.3.3 letra “a”, já que a escada pressurizada, objeto da avaliação desta Comissão, foi projetada para que a distribuição de ar se dê através de duto plenum.

Considerando as exigências do item 5.3.3 letra “a”.

Considerando que não foi apresentada justificativa técnica para não se implementar o duto de distribuição de ar para os patamares da escada pressurizada, tendo sido apresentada justificativas para impossibilidade de executar-se escada externa e escada enclausurada a prova de fumaça.



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 002 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 10.07.2019.

Considerando que não foi apresentado o estudo dos efeitos da resistência fluido-dinâmica associada ao escoamento vertical do ar pela escada, tendo sido apresentado somente o cálculo de dimensionamento do motoventilador, aos moldes de como é feito em uma escada que dispõe do duto de distribuição do ar.

Considerando que o estudo deve ser apresentado pelo responsável técnico do projeto uma vez que é este quem tem as informações necessárias para sua elaboração, cabendo ao Corpo de Bombeiros somente sua análise.

Considerando que a escada em análise por esta Comissão não atende a todos os pavimentos da edificação, pois termina no penúltimo pavimento, deixando de cumprir o item 5.1.7.1 letra “f”, o item 5.5.3.5 e nota “i” da Tabela 3, todos da IT-11.

A Comissão **indefere** por unanimidade a solicitação do requerente, uma vez que não foi apresentado o estudo e as justificativas para que não haja o duto de distribuição do ar pela escada. Estabelece ainda que o estudo a ser apresentado deve informar a metodologia, as normas e referências bibliográficas para que seja possível a verificação por esta Comissão Técnica do funcionamento da pressurização da escada através de duto plenum.

O próximo assunto posto em pauta pelo CEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES, diretor da DAT/CBMAM. 5 – Faz-se necessário esclarecer o valor da taxa para credenciamento de pessoas jurídicas organizadoras de eventos e shows pirotécnicos (bláster). Uma vez que a Lei 3.862/2013 não é explícita ao citar estas empresas que, por sua atividade, tramitam processos junto ao Corpo de Bombeiros.

Considerando que as empresas organizadoras de eventos precisam elaborar projeto técnico de combate a incêndio para ocupação temporária, quando é realizado em local fechado mesmo que não necessariamente dentro de edificação, quando é realizado no interior de edificação, quando tem estimativa de público superior a 3.000 pessoas mesmo que realizado em logradouro público.

Considerando que o processo de liberação para show pirotécnico não é composto de projeto técnico, sendo exigido somente o croqui e a relação de fogos.

Considerando que o processo de liberação para show pirotécnico quase sempre segue em paralelo a um processo de liberação de evento temporário.

A Comissão Técnica estabelece por unanimidade que será cobrado o valor de R\$250,00 para credenciamento de pessoa física e jurídica organizadora de eventos e shows pirotécnicos, com base no item 1.3.1 do anexo único da Lei 3.862/2013.

Como nada foi contestado a respeito, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada em 02 (duas) vias pelos membros da Comissão presentes.



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 002 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 10.07.2019.

Manaus-AM, 10 de julho de 2019.

**DANÍZIO VALENTE GONÇALVES - CEL QOBM**  
Presidente da Comissão Técnica – Membro Efetivo

**ELENILDO RODRIGUES FARIAS - CEL QOBM**  
Subcomandante do CBMAM – Membro Efetivo

**HELİYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES – CEL QOBM**  
Diretor da DAT/CBMAM – Membro Efetivo

**SULEMAR DO NASCIMENTO BARROSO – TEN CEL QOBM**  
Ouvidor/CBMAM – Membro Efetivo

**PAULO VICTOR POLARI MONTEIRO - 1º SGT QPBM**  
Escrivão